



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

## Informação

Projeto de Resolução n.º 554/XV/1.ª (CH) – [Pela Regulamentação da profissão de Optometrista](#)

Discussão realizada nos termos do artigo 128.º do RAR, na reunião da Comissão de **5 de abril de 2023**

1. O Grupo Parlamentar (GP) do CH tomou a iniciativa de apresentar o **Projeto de Resolução n.º 554/XV/1.ª (CH) – [Pela Regulamentação da profissão de Optometrista](#)**, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).
  2. Este projeto de resolução deu entrada na Assembleia da República a 17 de março de 2023, baixando a 21 de março à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (CTSSI).
  3. O projeto de resolução aqui em causa contém uma exposição de motivos, assim como uma designação que traduz genericamente o seu objeto.
  4. Tendo os autores indicado que pretendiam ver a iniciativa discutida em Comissão, nos termos do artigo 128.º do RAR, esta teve lugar na reunião da CTSSI de 5 de abril de 2023, nos seguintes termos:
    - Interveio em primeiro lugar o **Senhor Deputado Jorge Galveias (CH)**, que, na qualidade de proponente, se reportou, em síntese, à exposição de motivos da iniciativa, fazendo referência ao âmbito e ao objeto da oftalmologia, da ortóptica e da optometria, e bem assim ao Plano de Ação Global da Organização Mundial de Saúde sobre a Saúde Visual Universal, um compromisso assumido por Portugal que implicava a implementação de planos nacionais para a saúde da visão e a execução de medidas como a inclusão de cuidados de visão no Sistema Nacional de Saúde (SNS) e a formação de mais profissionais qualificados (incluindo optometristas), objetivando a garantia de acesso universal a consultas de optometria.
- Prosseguiu assinalando que, mau grado a sua inclusão na Classificação Portuguesa das Profissões de 2010, na secção 2267 “Outros profissionais de saúde – Optometrista e Óptico Oftálmico”, a profissão de optometrista estava ainda por regulamentar no nosso ordenamento jurídico, mantendo-se assim Portugal num grupo reduzido de países europeus que ainda não o haviam concretizado. Posto isto, aludiu às duas universidades portuguesas que ministravam a licenciatura em Optometria e Ciência da Visão, mormente a Universidade da Beira Interior e a Universidade do Minho. Ainda assim, a indefinição em redor desta atividade contribuía para que subsistissem dúvidas sobre as qualificações e os cuidados

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

prestados por alguns destes profissionais, estimando-se que cerca de 2.000 não licenciados exercessem atualmente a profissão.

Sem prescindir, e não olvidando as duas resoluções já aprovadas sobre o tema (as Resoluções da Assembleia da República n.ºs [39/2012](#) e [92/2013](#)), ainda por cumprir, destacou que, mesmo não existindo uma clara definição das habilitações mínimas, a atividade era exercida por, aproximadamente, 1563 profissionais licenciados.

Deste modo, tendo em conta os efeitos perniciosos dos diagnósticos tardios, erros de refração e cataratas nos casos de perda de visão, sobretudo a partir dos 50 anos, e também que a Organização Mundial de Saúde (OMS) e a Agência Internacional para a Prevenção da Cegueira recomendam explicitamente o reconhecimento da profissão de optometrista e a sua integração nos cuidados de saúde primários, concluiu que o seu Grupo Parlamentar recomendava a regulamentação da profissão de Optometrista, exigindo-se no mínimo a licenciatura para o exercício de funções, e estabelecendo as competências e atribuições dos optometristas nacionais, o que seguramente contribuiria para evitar más práticas e danos potencialmente irreversíveis.

- Foi então concedida a palavra à **Senhora Deputada Joana Barata Lopes (PSD)**, que agradeceu a oportunidade para abordar a regulamentação de profissões, lembrando as audiências realizadas com a União Profissional dos Ópticos e Optometristas Portugueses (UPOOP) e a Associação de Profissionais Licenciados de Optometria (APLO) e também a pergunta que colocara à Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS) sobre esta matéria. Destarte, constatou que o GP do CH optara por uma recomendação ao Governo, que parecia ser a única alternativa enquanto a [Lei n.º 2/2021, de 21 de janeiro](#), não fosse alterada, e que, apesar de o diploma ser claro, o Governo dizia não se rever na interpretação preconizada. Por conseguinte, alegou que havia um reconhecimento da profissão, mas não uma regulamentação efetiva, acrescentando que o teste de proporcionalidade não era um capricho da lei, mas sim uma exigência comunitária, impondo-se um parecer da Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) para esse efeito. Concluiu, resumindo que cabia em primeiro lugar ao Governo solucionar a alegada inadequabilidade legislativa.

- Por sua vez, a **Senhora Deputada Mara Lagriminha Coelho (PS)** retorquiu que o Grupo de Trabalho – Audiências e Audição de Peticionários (GT-AAP) desta Comissão já ouvira várias entidades sobre esta problemática, bem como, aliás, o GT homólogo da Comissão de Saúde. Por outro lado, não esqueceu que a optometria estava já contemplada em vários acordos coletivos de trabalho, mencionado, ainda, a classificação da profissão e o reconhecimento pela Entidade Reguladora da Saúde (ERS). Não obstante, advogou que o regime de acesso às profissões e às atividades profissionais devia ser livre, e também que o Governo não transpusera a diretiva de forma distinta dos demais Estados-Membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e da União Europeia (UE). De igual modo, notou que a Autoridade da Concorrência (AdC) evoluíra no seu entendimento, em especial quanto ao parecer a emitir pela DGERT. Por fim, e depois de ler a redação do artigo 11.º da Lei n.º 2/2021, de 21 de janeiro, sinalizou que a avaliação de proporcionalidade não estava assegurada neste caso.
- Seguiu-se a intervenção do **Senhor Deputado Manuel Loff (PCP)**, que recordou que já em 2013 o seu Grupo Parlamentar recomendara ao Governo a regulamentação desta profissão, sem prejuízo das disposições aprovadas sobre o tema em sede de Orçamento do Estado. Assim sendo, considerou que se tratava de uma questão importante que recorrentemente regressava ao Parlamento e que há muito devia estar resolvida.
- Tomando novamente da palavra, a **Senhora Deputada Joana Barata Lopes (PSD)** sublinhou que só era possível regulamentar uma profissão em Portugal neste momento se o Governo agir, e que ou este atuava, ou se teria de mudar a lei, cuja inaplicabilidade resultava de uma inadequada transposição, completando que o paradigma mudara e que não havia vontade de introduzir novos patamares e que até para os profissionais era importante perceber que nada se conseguiria fazer caso não se procedesse à referida alteração.
- Em síntese, a **Senhora Presidente Isabel Meirelles** obviou a que a solução para este impasse poderia passar por uma queixa junto da UE por incorreta transposição

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

da diretiva, e também que os ortoptistas eram, de igual modo, bastante reivindicativos da sua área de intervenção.

- De novo no uso da palavra, o **Senhor Deputado Jorge Galveias (CH)** afirmou que o seu Grupo Parlamentar recorreria às instâncias europeias e que, mesmo assim, o projeto de resolução deveria ser aprovado, em prol das pessoas que sofrem com este vazio de regulamentação.
  - Ainda sobre este assunto, a **Senhora Deputada Mara Lagriminha Coelho (PS)** reiterou que a supracitada diretiva dava margem aos Estados-Membros para a sua transposição, cabendo à DGERT, e não ao Governo, emitir o competente parecer, tendo a **Senhora Deputada Joana Barata Lopes (PSD)** replicado que a lei determinava que a avaliação da proporcionalidade, que incluía este parecer prévio, cabia à área governativa setorial, quando estejam em causa profissões a regulamentar, pelo que o Governo não se podia eximir das suas responsabilidades neste âmbito.
  - A discussão foi gravada em [suporte áudio](#)<sup>1</sup> e o respetivo registo constitui parte integrante da presente informação, dispensando-se assim outro desenvolvimento nesta sede.
5. Realizada a discussão do Projeto de Resolução n.º 554/XV/1.<sup>a</sup> (CH), remete-se esta informação a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 6 de abril de 2023.

---

<sup>1</sup> Entre os segundos 00:12 e 20:46 da gravação áudio da reunião da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão de quarta-feira, 5 de abril de 2023.



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

A Presidente da Comissão de Trabalho,  
Segurança Social e Inclusão

(Isabel Meireles)